



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 9, de 17 de janeiro de 2023

Dispõe sobre o **Auto de infração nº 41.711** (000035700637), em nome da empresa **FERNANDES BORGES SERVIÇOS LTDA**, conforme processo nº **202200029007178**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que o Conselho Regulador da AGR, conforme § 3º do art. 80, da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR, poderá declarar nulo ou sem nenhum efeito legal, acrescidos pela Lei nº 18.101/2013;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 86/2022 AGR/CREG4-16169** (000036502358) e **Voto nº 5/2023 AGR/CREG4-16169** (000036736841), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **11/01/2023**;

RESOLVE:

Art. 1º – Ante o exposto, considerando ser o Conselho Regulador da AGR órgão colegiado para analisar o caso em epígrafe, conforme a constatação pelo próprio agente fiscal do erro na lavratura decorrente da ausência de internet no local da abordagem e posteriormente consulta junto ao Portal de Serviços Eletrônicos da AGR, **declarar NULO e SEM EFEITO LEGAL o auto de infração nº 41711**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 19/01/2023, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037049672** e o código CRC **D82FD386**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029007178



SEI 000037049672